



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 2/2025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Substituto **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **Casa de Ismael – Lar da Criança - CASEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.255/0001-52, com sede na SGAN 913, Módulo G, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.790-137, neste ato representada pelo **Sr. Valdemar Martins da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando a necessidade de prorrogação do contrato, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, concessão do reajuste do valor, alterações das Cláusula Terceira, Cláusula Sexta, Cláusula Sétima e Cláusula Décima Primeira.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O valor global anual do presente contrato será de **R\$ 14.784,50 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, considerando o reajuste do valor do salário mínimo, dentre outros encargos previstos, bem como a alteração do número de jovens aprendizes vinculados à Agência, a partir do dia 07/08/2024.

3.2. A CONTRATADA será ressarcida dos seguintes valores: salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas a cada aprendiz em atividade no estabelecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Não serão ressarcidas despesas com multas ou cominações decorrentes de atrasos no pagamento ou recolhimento de salários e benefícios, exceto quando a responsabilidade for da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se compromete a ressarcir apenas os tributos e contribuições obrigatórias, conforme legislação vigente, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, como aquelas destinadas a entidades sindicais ou de classe.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento do valor referente à aquisição de vale-transporte para o deslocamento do(a) aprendiz, conforme os dias efetivos de comparecimento às atividades previstas no Programa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será ressarcida pelos salários pagos ao aprendiz e os encargos correspondentes durante as ausências do aprendiz motivadas por acidente de trabalho, licença-saúde ou licença-maternidade, sendo o ressarcimento limitado aos dias em que o aprendiz tenha direito aos benefícios do INSS.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE provisionará mensalmente, na conta da CONTRATADA, 1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais para o pagamento do décimo terceiro salário; 1/12 (um doze avos) para o pagamento de férias; e 1/36 (um trinta e seis avos) para o pagamento do adicional de férias.

Parágrafo Sexto: Em caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzido o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para custeio das férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Sétimo: O(a) aprendiz desligado sem justa causa antes de completar 1 (um) ano de contrato de aprendizagem fará jus às férias proporcionais ao período aquisitivo completo, correspondente ao tempo de aprendizagem no Programa.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

6.1. Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2023, celebrado em 13/12/2023, prorrogar por mais 12 (doze) meses, com início em 12/01/2025.

6.2. A vigência do presente contrato será mantida até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos:

6.2.1. A assinatura do novo contrato resultante do processo em andamento para a contratação de empresa especializada em programas de aprendizagem; ou

6.2.2. O término do contrato entre a menor aprendiz e a Casel, previsto para maio de 2025.

6.3. Ocorrendo qualquer um dos eventos acima, o presente contrato será automaticamente extinto, sem ônus adicionais para as partes, exceto pelas obrigações já constituídas até a data da extinção.

2.3. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

7.1. O salário dos jovens aprendizes será reajustado de acordo com o salário-mínimo, e as demais despesas poderão sofrer reajuste após decorridos 12 meses da contratação, com base na demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas, de conformidade com o Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

7.1.1. O contrato poderá ser repactuado a pedido da contratada, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para as quais a proposta se referir e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas, em conformidade com o Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, ou por outro dispositivo legal que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

2.4. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal ou fatura correspondente aos valores a serem pagos, acompanhada da relação nominal dos adolescentes atendidos e das cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais, bem como de outros documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito bancário, na conta corrente (C/C 45.119-3; Agência 2727-8; Banco do Brasil), dentro de 2 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não realizará a retenção para a Seguridade Social, caso a CONTRATADA comprove sua isenção da contribuição previdenciária, por meio da apresentação de Ato Declaratório de Isenção emitido pelo INSS ou de consulta confirmatória no site da Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O valor referente aos serviços prestados, conforme a nota fiscal ou recibo, será discriminado em uma planilha padronizada, fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores glosados, devido ao não cumprimento das formalidades estabelecidas neste contrato, poderão ser apresentados na fatura do mês seguinte, caso a falha que originou a glosa tenha sido corrigida.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal, fatura ou recibo, por meio das cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS), as quais serão anexadas pela CONTRATANTE ao processo de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac

Presidente da ANATER

Valdemar Martins da Silva

Representante da CASEL

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Diretor Administrativo e Financeiro e

Diretor Técnico Substituto da ANATER



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor Administrativo e Diretor Técnico Substituto**, em 10/01/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 10/01/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39999747** e o código CRC **06A557C3**.